



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Revisão Obrigatória de garantia do Veículo Reanult Sandero frota 372, Placa GDZ-2G34, 40.000km, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un. medida	Qtde	Valor unit.	Valor total
1.	Mão de obra	serviço	1	R\$764,00	R\$ 764,00
2.	Junta	unidade	1	R\$ 12,60	R\$ 12,60
3.	Cartucho De Filtro De Ar Para Motor	Unidade	1	R\$ 105,70	R\$ 105,70
4.	Filtro Do Habitáculo	Unidade	1	R\$ 49,39	R\$ 49,39
5.	Filtro Do Motor	Unidade	1	R\$ 54,99	R\$ 54,99
6.	Óleo 10w40	Litros	4	R\$ 42,09	R\$ 168,36
7.	Filtro De Óleo Lubrif	Unidade	1	R\$ 62,90	R\$ 62,90
8.	Vela ignição	Unidade	3	52,90	R\$ 158,70
9.	Kit Revisão	Kit	1	67,40	R\$ 67,40
10.	Limpa bico flex	Unidade	1	39,30	R\$ 39,30
11	Limpador, spray sistemna	Unidade	1	38,50	R\$ 38,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.521,84 (mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A exigência de revisões obrigatórias, como a de 40.000 km, justifica-se como uma medida essencial para preservar a garantia de fábrica do veículo. A não realização das manutenções periódicas, conforme o plano estabelecido pelo fabricante, resulta na perda imediata da garantia, transferindo para a Administração Pública a responsabilidade e os custos de reparos futuros. Isso contraria o princípio da eficiência, pois expõe o erário a despesas que poderiam ser cobertas pela garantia do fabricante.

Ao exigir a manutenção preventiva, a Administração assegura que a garantia permaneça válida. Isso protege o patrimônio público de gastos imprevistos com defeitos de fabricação ou problemas que surgem prematuramente, garantindo que a vida útil do bem seja prolongada sob a cobertura e responsabilidade do fabricante. Portanto, essa cláusula é um mecanismo de gestão de riscos e de proteção patrimonial, assegurando que os custos de eventuais reparos sejam arcados pelo contratado ou pelo fabricante, conforme a garantia, e não pelo erário público.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: encontra-se juntado ao protocolo de compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em questão de manutenção preventiva periódica a cada 40.000 km, é uma medida estratégica e essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados. A necessidade dessa contratação é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



fundamentada na garantia da disponibilidade operacional, segurança e economicidade dos bens, protegendo o patrimônio público e otimizando o uso dos recursos financeiros.

2.2. A contratação de veículos é indispensável para o desempenho de atividades essenciais da Administração, como fiscalização, transporte de pessoal e apoio logístico, que não podem sofrer interrupções. A falta de veículos adequados e em perfeito estado de funcionamento comprometeria diretamente a execução dessas atividades, gerando atrasos e prejuízos ao interesse público.

2.3. A exigência de manutenções periódicas a cada 40.000 km é uma cláusula de proteção e gestão de riscos. Veículos submetidos a um uso intensivo, como é comum no serviço público, exigem cuidados rigorosos para evitar falhas mecânicas. A manutenção preventiva programada garante que o veículo esteja sempre em condições ideais de uso, minimizando o risco de quebras inesperadas que possam comprometer a segurança dos servidores e a integridade da carga, além de evitar o custo elevado de reparos emergenciais.

Além disso, a manutenção periódica é uma condição estabelecida pelo fabricante para a validade da garantia de fábrica. A não realização dessas revisões resulta na perda imediata da garantia, transferindo para a Administração Pública a responsabilidade e os custos por eventuais reparos decorrentes de defeitos ou problemas de fabricação. Ao incluir essa exigência no contrato, a Administração Pública assegura que a garantia do bem seja preservada, protegendo o erário de despesas imprevistas e garantindo que o custo de possíveis reparos seja coberto pelo contratado ou pelo fabricante, conforme a garantia.

2.4. Portanto, a contratação de veículos com cláusula de manutenção preventiva não é apenas a aquisição de um bem, mas a contratação de um serviço completo que assegura a operacionalidade, a segurança e a sustentabilidade financeira da frota, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



2.5. Dispensar o Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Risco com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 8.904/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A execução desta solução se baseia em uma parceria estratégica com o contratado, que é responsável por realizar e custear as revisões. A obrigação de manutenção a cada 30.000 km, ou no período indicado pelo fabricante, deve ser cumprida rigorosamente.

O acompanhamento da execução é crucial. A Administração deve monitorar o cumprimento das manutenções programadas, exigindo do contratado a apresentação de relatórios e notas fiscais que comprovem a realização dos serviços. Esse controle não apenas assegura que as cláusulas contratuais estão sendo respeitadas, mas também serve como um registro do histórico do veículo, que será valioso para a gestão e para a proteção do patrimônio público ao longo do tempo. A solução, portanto, é um modelo de gestão que, por meio da prevenção e do monitoramento, garante a eficiência e a sustentabilidade da frota

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes dos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não será exigida apresentação de amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



4.5 Não será exigida visita técnica obrigatória.

4.6 Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens de Serviços no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Será realizado agendamento, conforme proposto para pela empresa, para realização dos serviços.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.5.11. É de responsabilidade da contratada a disponibilização:

- Maquinário de sucção/aspiração industrial para carpetes e poltronas.
- Equipamentos de hidrojateamento (se aplicável) e pulverizadores costais para o bactericida.
- Andaimos, escadas, treliças, caçambas.

5.5.12. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.13. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.5.14. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme CI.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **DISPENSA** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A Administração Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte justificativa técnica e econômica para a não divisão do objeto em lotes ou itens. Primeiramente, destaca-se que o objeto da presente contratação consiste na realização de revisão preventiva e obrigatória (40.000 km) de veículo automotor. Os serviços englobam um conjunto de ações interdependentes (troca de fluidos, filtros, inspeção de freios, suspensão e calibração de sistemas eletrônicos de bordo), que devem ser executadas de forma contínua e integrada, sendo tecnicamente inviável a divisão do escopo entre diferentes prestadores de serviços — como, por exemplo, a aquisição de peças em um fornecedor e a mão de obra em outro —, pois isso comprometeria a responsabilidade única sobre o veículo, geraria riscos técnicos e dificultaria a apuração de responsabilidades em caso de falha mecânica. Em segundo lugar, ressalta-se a necessidade de manutenção da garantia e da padronização, visto que o serviço de revisão deve seguir rigorosamente as diretrizes do fabricante do veículo, exigindo que a execução seja feita por rede credenciada ou oficina especializada que utilize peças originais e mantenha a garantia do veículo vigente; portanto, o parcelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



objeto impediria a uniformidade técnica necessária para a preservação do patrimônio público, podendo ensejar a perda da garantia de fábrica. Por fim, sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação em lote único, com o serviço completo e peças incluídas, otimiza os custos logísticos e de gestão do contrato, enquanto o parcelamento geraria custos operacionais desproporcionais para a emissão de múltiplos empenhos e controle de estoque de peças isoladas, contrariando o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta técnica e economicamente justificada a opção pela adjudicação do objeto por lote único, por ser a alternativa que melhor atende ao interesse público, à segurança do serviço e à economicidade processual.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SERVIÇO

Funcional programática: 04.122.1001-2048

Ficha: 244 – R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais)

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.39

Fonte e Recurso: 01

PEÇAS e ÓLEO

Funcional programática: 13.392.1010-2.062

Ficha: 245 – R\$ 757,84 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Código de Aplicação: 110.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.30

Fonte e Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

Nome Carolina Vianna Mancini

Cargo escriturária

CPF 358.365.028-03

Assinar digitalmente.

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Carolina Vianna Mancini
escriturária